



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado-s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL
CNPJ nº 12.332953/0001-36
Fone / Fax: (82) 3286-1592

LEI Nº 459/2010, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

DISPOE SOBRE AS ALIQUOTAS,
OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DE SEU
EQUILIBRIO ATUARIAL E FINANCEIRO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS..

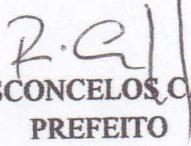
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores por meio de seus representantes legais, aprovaram e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida alíquotas de contribuições devidas por este Ente sobre a folha salarial pagas de seus servidores em 14,51% (quatorze vírgula cinquenta e um por cento), e 11% (onze por cento) da contribuição descontadas dos servidores, bem como, para inativos e pensionistas.

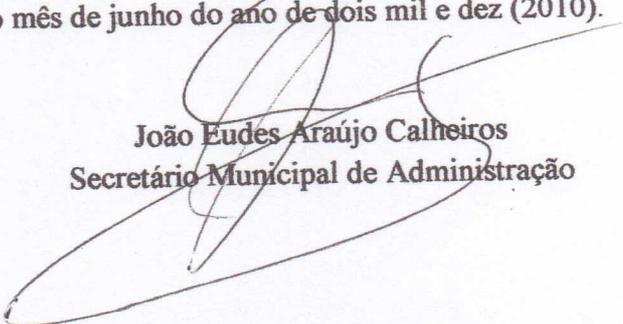
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Murici/AL, 22 de junho de 2010.


REMI VASCONCELOS CALHEIROS
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (2010).


João Eudes Araújo Calheiros
Secretário Municipal de Administração